



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI: 507/2022

EMENTA: Autoriza o poder executivo a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio, aos catadores de materiais recicláveis no município de Jatobá - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, informo que a câmara de Vereadores aprovou o Projeto e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio mensal, no valor correspondente a meio salário mínimo aos catadores de materiais recicláveis do Município de Jatobá – PE, pelo período de 6 (seis) meses ininterruptos.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo, será pago em até 30 dias após o encerramento do lixão.

§2º - São requisitos para a concessão do incentivo previsto no caput:

I – Que o beneficiário esteja formalmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

II – Que o beneficiário esteja formalmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Que o beneficiário exerça o seu labor na forma e condições determinadas nos projetos e ações de coleta da Secretaria de Municipal de Agricultura e Pecuária;

IV – Que o beneficiário desenvolva suas atividades em espaço apropriado junto à entidade associativa mencionada;


f i prefeituradejatobape |  Prefeitura de Jatobá-PE

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES: (87)3851.3116 / 3851.3119 / 3851.3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

V – Que o beneficiário seja domiciliado no Município de Jatobá;

VI – Que o beneficiário se submeta a todas as medidas sanitárias de saúde necessárias e recomendadas para o adequado desempenho das funções de catador, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio.

§ 3º O benefício constante do caput será concedido aos catadores cadastrados previamente pela SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente habilitados e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º – Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação aos catadores de materiais recicláveis beneficiários do disposto na presente Lei, de Equipamentos de Proteção Individual-EPI.

§ 1º O Kit de EPIs será composto por luvas, botas, óculos e máscaras, e só poderão ser utilizados obrigatoriamente quando do exercício da atividade de catador.

Art. 3º – Os catadores beneficiários do incentivo previsto nesta lei deverão separar os resíduos coletados nas instituições público-privadas, bem como nos domicílios e deverão encaminhá-los ao galpão mantido pelo Poder Executivo Municipal, o qual destinasse especificamente para a separação do material reciclável, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 4º – Ainda ficam obrigados os catadores beneficiários a difundir a política pública ambiental que impõe a necessidade de uma natureza equilibrada, do consumo consciente e da problemática do lixo, com realização de palestras, seminários e outras atividades correlatas, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sob pena de cancelamento do incentivo.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Municipal de Agricultura e Pecuária deverá fiscalizar todas as atividades desempenhadas pelos beneficiários que trata a esta lei.

  [prefeituradejatobape](#) |  Prefeitura de Jatobá-PE

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES: (87)3851.3116 / 3851.3119 / 3851.3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

notadamente a constante análise sobre o preenchimento dos requisitos e para a correta prestação dos serviços.

Art. 6º – A prestação do auxílio previsto nesta lei perdurará pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal regulamentará, de forma supletiva, através de decreto, o disposto na presente Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Maio de 2022.


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei orgânica do município de Jatobá-PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Secretaria de Administração e Gestão

Portaria nº 40.2022

  [prefeituradejatobape](#) |  [Prefeitura de Jatobá-PE](#)

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES: (87)3851.3116 / 3851.3119 / 3851.3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-80